



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

FIS 7  
Ass.:  
64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 00003/2023

Projeto de Lei: 003/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:50 hs, com 07 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 13/02/23

Presidente: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls n° 03

Ass.: *[assinatura]*

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📷 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023.

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*“Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por indivíduos autistas, que necessitem de acompanhamento terapêutico e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis legais, por pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, o direito de terem redução da jornada de trabalho, sem compensação de horas não trabalhadas e sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

**Parágrafo primeiro:** A redução da jornada de trabalho do servidor poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

**Parágrafo segundo:** A redução aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo ao seu superior imediato promover a adequação dos critérios da redução de jornada às características do trabalho da unidade onde o servidor atue.

**Artigo 2º** - A redução da jornada de trabalho do servidor, destina-se a assegurar, à pessoa com autismo, a possibilidade do acompanhamento terapêutico prescrito pelos profissionais de saúde capacitados para tal.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao servidor solicitar a redução mediante apresentação de requerimento específico, dirigindo-se ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com autismo e do respectivo quadro clínico (laudo médico) e demais prescrições terapêuticas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº: 04  
Ass.: ↓

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**Parágrafo segundo:** A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou profissionais que prestam atendimento à pessoa com autismo, onde demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas sessões são realizadas.

**Parágrafo terceiro:** A redução da jornada de trabalho será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio de médico pericial do Município; de preferência que este seja profissional da área de psiquiatria ou neurologia; por entender que estas são as especialidades da medicina, que realizam o diagnóstico do transtorno e suas particularidades.

**Parágrafo quarto:** A chefia imediata do servidor deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

**Artigo 3º** - Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com autismo que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência.

**Parágrafo primeiro:** A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

**Artigo 4º** - Se a pessoa com autismo tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado por apenas um de seus responsáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls n° 05  
Ass: 64.3644.5960

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**Artigo 5º** - A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com autismo, implica em imediata cessação da redução de jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário, o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

**Parágrafo primeiro:** O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor responsável às penalidades definidas em lei.

**Parágrafo segundo:** Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa autista assistida ou cessação do tratamento a que estiver submetida.

**Artigo 6º** - Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com autismo, o pedido de redução de jornada deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento do interessado, que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

**Parágrafo primeiro:** A falta de renovação do pedido de redução de jornada, implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

**Parágrafo segundo:** A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

**Artigo 7º** - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 06

Ass: 64.3611.5900

[rioverde.go.leg.br](http://rioverde.go.leg.br)

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos


Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

---

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -  
GOIÁS, 13 dias do mês de fevereiro de 2023.**

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 07  
Ass.: [assinatura]

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que os pais de indivíduos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista, precisam dedicar grande parte dos seus dias para levar seus filhos as inúmeras sessões de terapias, e que essas intervenções necessitam ocorrer o mais cedo possível devido a plasticidade cerebral, pois o tratamento precoce maximiza a aprendizagem e autonomia, e melhora as condições do desenvolvimento global.

Muitos autistas precisam ser submetidos a sessões de terapia com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicomotricista, ecoterapia, hidroterapia, entre tantas outras possibilidades, de acordo com o nível de desenvolvimento de cada um. E esses pais, que são servidores públicos, enfrentam grande dificuldade para compatibilizar seus horários de trabalho com as demandas dos filhos.

A **Lei nº 13.370/2016**, regulamenta a redução da jornada de trabalho a servidores públicos federais, que tenham filhos com deficiência, sem compensação de horas não trabalhadas e sem redução salarial.

De acordo com a **Lei nº 13.146/15** que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em intenção com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O **§ 2º do artigo 1º da Lei 12.764/12**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, traz que, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A redução dessa jornada de trabalho, sem compensação de horas não trabalhadas e sem redução salarial, irá proporcionar ao servidor, maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos necessários ao(a) filho(a) autista, nos processos terapêuticos, clínicos e educacionais, possibilitando sua participação nesse processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls n°.: 08  
Ass.:

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

Há que se destacar, que o Poder Público deve se pautar de forma a garantir a absoluta prioridade dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos em leis, vejamos algumas normas:

**-Constituição Federal (artigo 227):** *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;*

**- Lei 8.069/1990 (artigo 3º) - Estatuto da Criança e do Adolescente:** *“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;*

**- Lei 13.156 (artigo 14 § único) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:** *“O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.”;*

**- Decreto nº 6.949/09 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do qual o Brasil é signatário:** *“x) Convencidos de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Ass.: 

☎ 64 3611.5900

🌐 [rioverde.go.leg.br](http://rioverde.go.leg.br)

📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

---

*tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.”.*

É de direito que esses indivíduos autistas tenham condições mínimas de igualdade de tratamento e quando seus pais, são impossibilitados de buscar o mínimo: bem-estar e saúde, o direito constitucional é violado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, aprovação do Referido Projeto e a desejável acolhida por parte das autoridades requeridas.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, 13 dias do mês de fevereiro de 2023.**



**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 0230/2023**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 0003/2023

**Autor(a):** Vereador Ronaldo Cruvinel

**Ementa:** "Dispõe sobre a redução de jornada de servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por indivíduos autistas, que necessitem de acompanhamento terapêutico e dá outras providências".

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador **RONALDO CRUVINEL**, o Projeto de Lei enumerado na epígrafe devidamente descrito na ementa vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a aprovação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se trata de direitos trabalhistas de pais ou responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, dividiu as competências de cada ente federativo determinando em seu artigo 22, inciso I, afere que: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**.

Neste sentido o Município não poderia tratar do assunto por vedação Constitucional.

Noutro norte, a propositura também carece de legalidade vez que qualquer assunto que diga respeito aos servidores municipais deve ser tratado por Lei Complementar, que altere a Lei 3.698/2000, Estatuto dos Servidores do Município de Rio Verde, GO, a despeito da lei Federal 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que em seu artigo 98, § 3º, que dispõe o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024



64 3611.5900  
rioverde.go.leg.br  
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos  
Rio Verde - GO  
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**“ 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.**

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.**

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

Em segundo plano, o Projeto de Lei visa assegurar a pessoa com autismo a possibilidade de acompanhamento terapêutico prescrito por profissionais de saúde capacitados para tal, enfim, direitos da pessoa diagnosticada com TEA.

Neste sentido, a União editou a Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

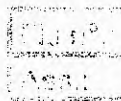
Neste diapasão, temos que, nos termos dos artigos 23 da Constituição Federal, o Município poderia legislar em competência comum, tendo em vista o inciso II, ainda legislar concorrentemente neste mesmo assunto, nos termos do artigo 24, inciso XIV.

Então temos dois assuntos no presente projeto que necessitam ser estudados separadamente cada qual em sua devida propositura.

A previsão legal resta assentada na Constituição Federal de 1.988, as competências atribuídas a cada unidade da Federação brasileira são de natureza legislativa e administrativa ou material.

Basicamente, as competências legislativas da União estão previstas nos artigos 22 e 24; dos Estados, nos artigos 24 e 25, § 1º; dos Municípios, no artigo 30, I e II. Já as competências materiais ou administrativas da União estão contempladas nos artigos 21 e 23; dos Estados, nos artigos 23 e 25, §§ 2º e 3º; dos Municípios, nos artigos 23 e 30, III a IX (BRASIL, 1988).

Em linhas gerais, a Constituição reparte as competências a cada um dos entes federados, adotando uma sistemática de distribuição enumerada e remanescente.



12  
9

Ela enumera as competências da União e confere aos Estados membros o remanescente. Aos Municípios são dadas as competências que dizem respeito aos interesses predominantemente locais.

A competência comum vem consagrada no artigo 23 da Constituição Federal e consiste em competência de natureza material dada a todos os entes da Federação.

Em razão do interesse público, é imposta a preservação de certos bens e o atingimento de certas metas de cunho social mediante esforços conjuntos das diversas unidades componentes da Federação brasileira.

A Constituição, ao delinear a competência comum a todos os entes federados, teve por mira uma ação harmônica entre eles, não estabelecendo a prevalência do interesse de um sobre o de outro, nem a supremacia de um ente sobre o outro. Tais entes são colocados, constitucionalmente, em pé de igualdade no trato das questões arroladas no artigo 23.

A União, os Estados e os Municípios concorrerão para um fim comum de interesses para o desenvolvimento e o bem-estar nacional. Nesse sentido, Fernanda Dias Menezes de Almeida explica:

“A competência material do artigo 23 foi designada como competência ‘comum’, termo que, no caso, tem o mesmo sentido de ‘concorrente’. Haverá uma concorrência de atuação nas matérias que o dispositivo arrola. O que o constituinte deseja é exatamente que os Poderes Públicos em geral cooperem na execução das tarefas e objetivos enunciados. (MENEZES, 2007, p. 111).”

Desta maneira, vislumbro que há óbice para sua aprovação por ferir a competência prevista no artigo 22, I, da Constituição Federal.

É o voto.

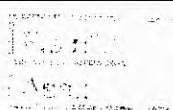
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de fevereiro de 2023

  
**GERLOS MENDONÇA**  
Relator da CCJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024



64 3611.5900  
rioverde.go.leg.br  
@camararioverde  
Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos  
Rio Verde - GO  
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, muito embora o projeto de lei demonstre uma grande preocupação com os direitos da pessoa com TEA, o amplo estudo realizado pelo relator demonstrou que o mesmo é inconstitucional.

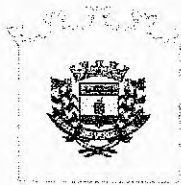
Por isso, votamos pela reprovação do Projeto de Lei nº 0003/2023, "ad referendum" do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS**  
Presidente da CCJR

**GERLOS MENDONÇA**  
Relator da CCJR

**LUCIVALDO MEDEIROS**  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

14  
Ass:

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### **PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR INDIVÍDUOS AUTISTAS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 09/02/2023**

13/02/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

13/02/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

27/04/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ – INCONSTITUCIONAL

23/06/2023 - PARECER Nº 230/2023 ACATADO COM 09 (NOVE) VOTOS

FAVORÁVEIS (GERLOS MENDONÇA, LUIZ ALVES, UBIRATAN PEREIRA, JOSÉ

HENRIQUE, FRANCISCO NUNES, LINDOMAR NEVES, GERALDO NETO,

ARMANDO FILHO E SÉRGIO GOMES) E 07 (SETE) VOTOS CONTRÁRIOS

(RONALDO CRUVINEL, EDER GEAN SILVA, PAULO HUMBERTO, LUCIA BATISTA, E

NAYARA BARCELOS, FERNANDO E ORESTES FERREIRA)

Rio Verde, 26 de junho de 2023

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararion

Processo: 15  
Ass: 4

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, foi votado o Parecer nº 230/2023 e acatado com 09 (nove) votos favoráveis e 07 (sete) votos contrários em 23/06/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de junho de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral